

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1923/82

INTERESSADO: MARIA DEL PILAR SOLEDAD DOMEK SPINOZA

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE Nº 1524/82

CESG

APROVADO EM 06/10/82

1. HISTÓRICO

1.1 - MARIA DEL PILAR SOLEDAD DOMEK SPINOZA, filha de Juan Joaquim Domek Remacha e de Maria Ambarina Espinoza Gomez, nascida a 07/02/65, em Sewell - Chile, residente à Rua Ten. Gonçalves Meira 171, Campinas - São Paulo, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos ao Sistema Brasileiro de Ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 - A requerente iniciou seus estudos primários no Colégio San Pedro - Buenos Ayres - Argentina, e foi transferida para o Colégio de Aplicação "Pio XII" em Campinas - onde cursou a 7a. e 8a. série nos anos de 1977/1978.

1.3 - Prosseguiu seus estudos no Colégio de Aplicação "Pio XII" onde cursou a 1a. e 2a. série do 2º Grau nos anos de 1979 e 1980.

1.4 - A seguir cursou a Southeast Wichita High School - Kansas - USA, no período de 24/08/81 a 27/05/82, onde obteve o diploma de High School.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1 - Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados pela interessada na Southeast Wichita High School onde cursou a 12a. série e obteve o diploma de High School.

2.2 - Na Southeast Wichita High School - Kansas-USA - cursou as seguintes disciplinas e obteve as seguintes médias:

Composição em Inglês	1153	--	_____	A
Governo	3350	----	_____	C
Historia dos Estados Unidos	3441	----	_____	B
Historia Universal	3451	----	_____	A
Francês I	5101	----	_____	A
Especializado	9311	----	_____	B
Composição em Inglês	1154	----	_____	B
Trigonometria	2800	----	_____	A
História dos Estados Unidos	3442	----	_____	A

Física	4802	B
Francês I	5102	A
Especializado	9312	B

2.3 - A requerente, desejando continuar seus estudos no Sistema Brasileiro de Ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º Grau.

2.4 - Pela análise das disciplinas estudadas e do aproveitamento obtido, consideramos que a requerente fez seus estudos equivalentes aos de conclusão de 2º Grau, e que seu pedido encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo plenamente as exigências da Deliberação CEE 17/80.

3 . C O N C L U S ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Del Pilar Soledad Domec Spinoza em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º Grau, no Sistema Brasileiro de Ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1982.

a) CONSº (a)